



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 004/2.001 - INDIAPORÃ, 02 DE FEVEREIRO DE 2.001.

(Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Artigo 2º - Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta Lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º. Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontrem em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º. Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, da defesa do recurso ou dos embargos.

Artigo 3º - Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente à primeira prestação, conforme o montante do débito, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º desta Lei.

§ 1º. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 4º - Os pedidos de parcelamentos previstos nesta Lei deverão ser formulados pelos interessados junto à Lançadoria Municipal, improrrogavelmente, até o dia 15 de fevereiro de 2.001.

Parágrafo Único – O pedido deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – termo de desistência de defesa, recursos ou embargos, no caso de inclusão de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada;

II – comprovante do pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior;

III – cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinou o pedido e o termo de desistência.

Artigo 5º - O parcelamento objeto da presente Lei, poderá ser feito em até dez (10) pagamentos, devidamente atualizados pelo INPC, com vencimento da Segunda parcela previsto para o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao deferimento do pedido;

§ 1º. É condição para requerer os benefícios previsto na presente Lei o pagamento da primeira prestação do parcelamento proposto;

§ 2º. O vencimento das parcelas restantes ocorrerão sempre no décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao pagamento da segunda parcela;

§ 3º. A inadimplência no pagamento de qualquer parcela acarretará aplicação de multa de 2,0% sobre o saldo devedor, sem prejuízo dos demais acréscimos legais;

§ 4º. Ocorrendo inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Prefeitura Municipal ajuizará a execução fiscal do saldo devedor ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada;

§ 5º. É vedado em qualquer caso, o reparcelamento de débitos parcelados na forma e nas condições previstas por esta Lei;

Artigo 6º - Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal, por sua Procuradoria, promoverá a suspensão de execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamento previsto nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 02 de Fevereiro de 2.001.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal o Diário de Votuporanga.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Coord. Municipal Adm.

MW-Leis 2001\Lei nº 004/2001